

**ADITIVO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO SGF
DISTRITO FEDERAL**

N° 02/2020

**CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS
PRESTADORAS DE SERVIÇO DE CONSULTORIA
E INSTRUTORIA – DISTRITO FEDERAL**

BRASÍLIA

AGOSTO / 2020

O Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Distrito Federal – **SEBRAE/DF**, entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de serviço social autônomo, com sede no Setor de Indústria Trecho 3 lote 1580, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF Nº 00.438.200/0001-20 responsável pelo processo de **CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E INSTRUTORIA**, regido pelo Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE, conforme Resolução CDN nº 213 de 18 de maio de 2011, publicada no DOU de 26 de maio de 2011, especialmente o contido no artigo 43 torna público o presente aditivo (Nº02) ao **Edital nº 01/2020**, com a alteração das seguintes disposições:

1. Em substituição ao **item 5.2.2.1: Letra a)** Os atestados deverão ser fornecidos pelo cliente que o contratou, no qual foi atendido, identificado e assinado (nome legível da pessoa responsável por sua emissão, cargo que exerce e sua assinatura), comprovando que o trabalho foi executado, mediante a apresentação de síntese indicando ainda, o nome da pessoa jurídica que realizou o serviço, o profissional que realizou o serviço, o título do serviço prestado, quantidade de horas, período e o resultado obtido com a manifestação acerca da qualidade. **Considerar:**

Letra a) Os atestados deverão ser fornecidos pelo cliente que o contratou, no qual foi atendido, identificado e assinado (nome legível da pessoa responsável por sua emissão, cargo que exerce e sua assinatura), comprovando que o trabalho foi executado, mediante a apresentação de síntese indicando ainda, o nome da pessoa jurídica que realizou o serviço, o nome profissional, o título do serviço prestado, quantidade de horas, período e o resultado obtido com a manifestação acerca da qualidade. Os Atestados de Capacidade Técnica datadas anteriormente a agosto de 2020 citando somente o nome da empresa (que estiver prestando o credenciamento), na comprovação da HABILITAÇÃO dos profissionais indicados, serão validados.

2. Inclusão do **item 8.17**, que diz: Pessoas jurídicas, já credenciadas, poderão participar do processo de certificação em soluções ofertados pelo Sebrae para o alinhamento metodológico gratuito. A Certificação em Soluções é composta por 2(duas) fases e é destinada a sócios e/ou empregados indicados e registrados no SGF pela empresa credenciada. Seu objetivo é nivelar conhecimentos e competências para aplicação de produtos Sebrae no atendimento ao cliente
3. Inclusão do **item 8.18**, que diz: A certificação em soluções é opcional, ou seja, a empresa pode optar por não ter profissionais certificados nas soluções do **SEBRAE NACIONAL** e do **SEBRAE-DF**, porém como reza o **EDITAL 01.2020**, as contratações podem ser feitas somente por **PRODUTOS**, onde conseqüentemente só participarão do **RODIZIO**, aquelas empresas que possuem a **CERTIFICAÇÃO**.

4. Inclusão do **item 8.19**, que diz: Os sócios e/ou empregados indicados e registrados no **SGF** pela empresa credenciada só poderão realizar o cadastro para atuação com produtos nacionais ou distritais mediante o envio da comprovação de aprovação na certificação desejada.
5. Inclusão do **item 8.20**, que diz: O procedimento de acesso a plataforma onde acontecerão as certificações serão informados pela **UCSEBRAE** após a aprovação nos processos de credenciamento;
6. Inclusão do **item 8.21**, que diz: A empresa credenciada só poderá solicitar serviços ao **SEBRAE-DF (CONSULTORIA E INSTRUTORIA)** de áreas, subáreas e produtos nas quais **NÃO ESTEJA CREDENCIADA**.
7. Em substituição ao **item 12.11**: As bases de dados dos prestadores de serviços de qualquer SEBRAE/UF poderão ser transferidas de um Estado por outro, sem a necessidade de novo credenciamento, quando a pessoa jurídica credenciada mudar de domicílio e fizer a solicitação. Neste sentido, desde de que a unidade do Sistema SEBRAE envolvida na transferência esteja submetida a este Regulamento, a pessoa jurídica credenciada comprove o atendimento das exigências do Edital de credenciamento do SEBRAE/DF ou, o SEBRAE/DF tenha interesse em transferir se a Pessoa Jurídica credenciada **NÃO TENHA** contratação vigente em nenhuma unidade do SISTEMA SEBRAE, poderá ser EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E INSTRUTORIA – SEBRAE/DF Página 28 de 49 procedido a transferência de base da pessoa jurídica credenciada/prestador de serviço solicitante, observada as condições do Regulamento do SGF e deste Edital.

Considerar:

As bases de dados dos prestadores de serviços de qualquer **SEBRAE/UF** poderão ser transferidas de um Estado por outro, da seguinte forma: Solicitar de sua base original o **DESCREDENCIAMENTO A PEDIDO**, ao Gestor do Estado. Esta solicitação e sua resposta deverá ser encaminhada ao Gestor do **SISTEMA SGF do DISTRITO FEDERAL** que após o recebimento e a análise da solicitação, irá autorizar a empresa a entrar no **PORTAL DO FORNECEDOR** e iniciar o seu credenciamento. É importante que a unidade do Sistema **SEBRAE** envolvida na transferência esteja submetida a este Regulamento, a pessoa jurídica credenciada comprove o atendimento das exigências do Edital de credenciamento do **SEBRAE/DF**. Este credenciamento só poderá ocorrer se a Pessoa Jurídica credenciada **NÃO TIVER** contratação vigente em nenhuma unidade do **SISTEMA SEBRAE**.

Permanecem inalteradas as demais disposições contidas no **Edital de Credenciamento Pessoas Jurídicas Prestadoras de Serviço de Consultoria e Instrutoria nº 01/2020**, não expressamente modificadas através do presente aditivo.